



ESTADO DE ALAGOAS
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
GABINETE DA PROCURADORA-GERAL

Súmula Administrativa nº 42/2018, alterada em 11 de julho de 2023

A PROCURADORA-GERAL DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 4º, inciso X, 7º, inciso XIII, e 11, incisos I, XII e XV, todos da Lei Complementar nº 07, de 18 de julho de 1991, combinado com o art. 50 do Decreto Estadual nº 4.804, de 24 de fevereiro de 2010, edita a presente Súmula Administrativa, de caráter obrigatório a todos os órgãos da Administração Pública Direta e Indireta do Estado de Alagoas, a ser publicada no órgão oficial de imprensa do Estado, por duas vezes sucessivas:

O pagamento por indenização de despesas realizadas sem cobertura contratual poderá ocorrer quando observados os seguintes requisitos:

- a) Atesto, elaborado pelo ordenador de despesa, do benefício auferido pela Administração Pública;**
- b) Ausência de má-fé do fornecedor ou executante aferida por meio de processo administrativo e atestada expressamente pelo ordenador de despesa, no sentido de que não tenha contribuído de qualquer forma para a irregularidade (Art. 149, da Lei Federal nº 14.133, de 2021);**
- c) Nota fiscal com atesto de que os bens/serviços foram efetivamente fornecidos, de acordo com as expectativas da administração;**
- d) Justificativa da escolha do fornecedor ou executante;**
- e) Comprovação da compatibilidade do valor da indenização com o preço de mercado, aferida nos termos do art. 23 da Lei nº 14.133/21 e regulamentação específica;**
- f) Informe do crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica;**
- g) Inocorrência de prescrição do crédito;**
- h) Oitiva prévia da Controladoria Geral do Estado – CGE/AL;**
- i) Instauração de sindicância administrativa e, sendo o caso, de posterior processo administrativo disciplinar, por meio do qual se possa identificar e responsabilizar o(s) agente(s) público(s) responsável(is) pela assunção irregular da despesa, assegurada a ampla defesa e contraditório. (Art. 149, da Lei nº 14.133/21 e Art. 158 e seguintes da Lei Estadual nº 5.247/91).**

Referência: Processo administrativo nº 01204.0000002402/2023.

Histórico: Redação original - Processo administrativo nº 1204-003529/2017, DOE 15/05/2018.



ESTADO DE ALAGOAS
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
GABINETE DA PROCURADORA-GERAL

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE ALAGOAS, Gabinete
da Procuradora-Geral, em Maceió, 11 de julho de 2023.

SAMYA SURUAGY DO AMARAL

Procuradora-Geral do Estado